



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

TERMO DE FOMENTO Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE NANUQUE/MG.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NANUQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Geraldo Romano, nº 135, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.398.974/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Gilson Coleta Barbosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 626.515.796-53, portador do RG nº 5.591.682 SSP/MG, e de outro lado a **ANPODE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**, instituição de sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vindilino Lima, nº 300, bairro Santa Helena, neste município, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.203.441/0001-16, neste ato representada por seu representante Renato Pereira dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 15.611.310 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 095.844.917-17, residente e domiciliado à Rua Professora Vanda Reuter, nº 140, Israel Pinheiro, Nanuque-MG, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto auxílio financeiro para fortalecimento dos trabalhos da instituição, contribuindo para atividades, programas e projetos sociais da **ANPODE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Renato Pds Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até trinta dias após o último repasse;
- V – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a cinco anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda – A INSTITUIÇÃO obriga-se a:

- I – Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

Ronde Pedro Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

VII – Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará, a título de subvenção, no presente exercício, até o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser depositado na Agência Bancária 0480-0, Conta nº 36.393-6, do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro de desembolso, com repasses mensais até o término da vigência do presente Termo de Fomento.

MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 7.000,00
FEVEREIRO	R\$ 7.000,00
MARÇO	R\$ 7.000,00
ABRIL	R\$ 7.000,00
MAIO	R\$ 7.000,00
JUNHO	R\$ 7.000,00
JULHO	R\$ 7.000,00
AGOSTO	R\$ 7.000,00
SETEMBRO	R\$ 7.000,00
OUTUBRO	R\$ 7.000,00
NOVEMBRO	R\$ 7.000,00
DEZEMBRO	R\$ 7.000,00

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Dotação Orçamentária: Ficha: 311 – Subvenções Sociais – Fonte: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (Livre).

Renato Passos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela INSTITUIÇÃO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da INSTITUIÇÃO com relação a outras cláusulas básicas;

III – Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a INSTITUIÇÃO reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da Parceria nomeado pelo Município terá as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

Renato P. de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, 26 de dezembro de 2017.

Subcláusula única - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Renato P. S. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da INSTITUIÇÃO;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a INSTITUIÇÃO, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A INSTITUIÇÃO deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da INSTITUIÇÃO, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Renato P. de S. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Subcláusula segunda – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira – Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos por meio de título de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento.

Subcláusula primeira – A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, trinta dias após a liberação da parcela.

Subcláusula segunda – Caso as datas especificadas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira – Além de outros elementos, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a INSTITUIÇÃO será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

E, por estarem assim acordados, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Município de Nanuque, 28 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Prefeito Municipal

Gilson Coleta Barbosa

Renato P dos Santos

ANPODE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Renato Pereira dos Santos

Testemunhas: *Renato Pereira Santos*

CPF: 144340.316-113

Testemunhas: *Guina Kallia Reis Moura*

CPF: 111245 436 51